

LEI Nº 269 /2006

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º Constituição de Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Pindoretama.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida á servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença – maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença - maternidade, a servidora municipal terá direito á sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

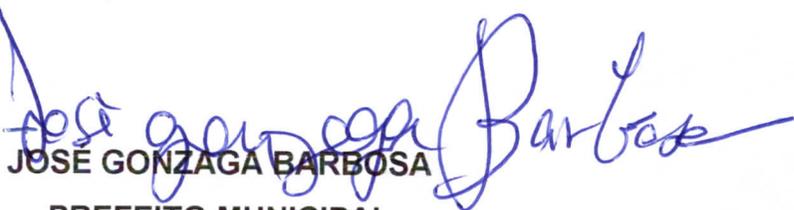
Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que se trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito á prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em

18 de MAIO de 2006.


JOSE GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL